



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 014/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 036/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local busca autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A.

A matéria foi encaminhada à esta Casa Legislativa através da Mensagem de Lei nº 046/2022, de 29 de novembro de 2022, em que o Chefe do Poder Executivo formaliza as razões para aprovação da matéria.

#### II - Fundamentação:

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto em análise busca autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A até o montante de R\$ 9.202.156,00 (nove milhões, duzentos e dois mil, cento e cinquenta e seis reais).

A justificativa do Projeto esclarece o Poder Executivo Municipal, tem a intenção de fomentar o crescimento do Município de Amontada em diversas áreas, de forma a promover a melhorias na infraestrutura de transporte, energia e água, para as cidadãs e cidadãos amontadenses.

Adentrando na legislação financeira e orçamentária, assim dispõe o art. 3º da Lei nº 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Nessa toada o art. 24 da Lei Municipal nº 1.309/2021, de 12 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022”, complementa:

Art. 24 No Exercício de 2022, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 estará permitida a contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, desde que previamente autorizadas pela Câmara Municipal, por lei específica.

Constata-se que não é a contratação em si, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente exige lei específica para isso, o que não é o caso. No presente caso, o Legislativo somente autorizará o Município a contratar Operação de Crédito até o montante estipulado no art. 1º do Projeto de Lei nº 036/2022, não caracterizando assim, a lei específica exigida.

Dito isto, compete somente ao projeto **que futuramente deverá ser enviado a esta Casa Legislativa**, o cumprimento dos requisitos contidos nas Resoluções nº 40 e nº 43 do Senado Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal, tais quais: o limite de endividamento, o comprometimento com a amortização da dívida, as garantias, o número de parcelas, a criação de dotações, dentre outros requisitos exigidos.


### III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado é compatível com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 036/2022, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Amontada - CE., 15 de dezembro de 2022.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 036/2022, de autoria do Poder Executivo.

Amontada – CE., 15 de dezembro de 2022.

*José Ferreira de Sousa*  
**José Ferreira de Sousa**  
Presidente

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

*Raul Cacao de Meneses*  
**Raul Cacao de Meneses**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.